Câmara Municipal de Vereadores
Fl. 001
APROVADO
Votos a Favor: unanimidade
Votos Contra: 0
Abstenção:
03/12/18
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 041, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE-SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o **Município de São Valério do Sul, RS,** por todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a firmar Convênio com o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAUDE**, Autarquia Estadual, objetivando a Prestação de Serviços de Saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas pertencentes ao Município de São Valério do Sul, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, na cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos previstos em tabelas próprias do Instituto para atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos usuários, na forma da Lei.

Art. 2º Fica autorizado a aplicação de alíquotas de contrapartida financeira entre o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAUDE** e o **Município de São Valério do Sul, RS,** para atendimento do que ora se estabelece, a alíquota total de **13,20%** (treze inteiros vírgula vinte por cento), a partir de 01 de novembro de 2018, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores municipais, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência e em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais, sendo:

I – a contribuição, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, na razão de **5,00%** (cinco por cento) de responsabilidade dos servidores, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **8,20%** (oito inteiros vírgula vinte por cento) de responsabilidade do município de São Valério do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vladimir Antonio Vettorato,

Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 003 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para firmar Convênio entre o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAUDE** e o Município de São Valério do Sul, RS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 041/2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-Saúde e dá Outras Providências".

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado para apreciação e urge sua aprovação em razão de que todos os Servidores Municipais dependem dos serviços de saúde prestados por este Instituto, estando, portanto, todos expostos a inconvenientes, como é o caso de servidores portadores de doenças incuráveis como "Neoplasia Maligna" e "Hepatopatia", aqueles com cirurgias pré-agendadas entre tantos outros exemplos.

A necessidade de fixação de novas alíquotas do convênio entre o IPE-Saúde e o Município de São Valério do Sul, RS, se deve ao comunicado por ofício, onde aquele instituto informa a sinistralidade abaixo da alíquota de contribuição que o referido convênio vem apresentando, tomando-se por base os dados apurados na avaliação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2017.

Informa o IPE-Saúde ainda, que os Contratos de Prestação de Serviços firmados pelo Instituto não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e demais instrumentos normativos respectivos. De acordo com a sinistralidade estipulada, o Município apresenta o percentual de 22,74% (vinte e dois inteiros vírgula setenta e quatro por cento), devendo se adequar aos limites estabelecidos, com a redução das alíquotas ora estipuladas para 13,20% (treze inteiros vírgula vinte por cento), distribuída em 5,00% (cinco por cento) de responsabilidade dos servidores e 8,20% (oito inteiros vírgula vinte por cento) de responsabilidade do Município de são Valério do Sul.

Segue anexo, comunicado do IPE e minuta do novo Contrato.

Sem mais para o momento, considerando a exposição feita, e certos de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

Vladimir Antonio Vettorato,
Prefeito Municipal.